



GABINETE DO PREFEITO

*Câmara*

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **LEI Nº 5.009**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CASA DA CRIANÇA CARLOTA LIMA DE CARVALHO E SILVA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS NELSON BUENO**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **Casa da Criança Carlota Lima de Carvalho e Silva**, para fins de concessão de subvenção social, para o atendimento de crianças da educação infantil de 0 a 3 anos de idade em creche, cujas matrículas façam parte do cômputo do censo escolar mais atualizado (exercício anterior), conforme art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º Os recursos para atendimento do convênio serão provenientes do Governo Federal – FUNDEB, sendo o repasse correspondente ao valor aluno/ano estimado para o FUNDEB do exercício corrente podendo sofrer alterações de valor no decorrer do exercício em função da expectativa da arrecadação e comportamento das receitas do FUNDEB.

Art. 3º A subvenção de que trata a presente Lei será destinada exclusivamente a despesas correntes de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em conformidade com os artigos 70 e 71, da Lei nº 9.394/96 e art. 8º, § 6º, da Lei nº 11.494/2007.

Art. 4º A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, sua prestação de contas do mês anterior, com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.732, de 5 de março de 2009, bem como não dar outra destinação ao subsídio concedido senão o que consta nesta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores subvencionados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal não exige a entidade da prestação de contas anual, exigida pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto do convênio autorizado por esta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o município e a entidade subvencionada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 6 de outubro de 2010.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 137/10  
Autoria: Poder Executivo Municipal

## GP - SECRETARIA


O(A) Roei nº. 5009

FOI PUBLICADA(EM) NO ORÇÃO OFICIAL DO

MUNICÍPIO (JORNAL O Popular)

EM SUA EDIÇÃO DE 09, 10, 10

MOGI MIRIM, 12, 10, 10

  
**REGINA CÉLIA SILVA**  
Chefe da Divisão de Gestão em  
Legislação Executiva - GP